

POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO
PA-001

EMIÇÃO
07/06/2026

VERSÃO
1.0

CLASSIFICAÇÃO
Uso restrito

Aprovado por: **Consad – Conselho de Administração**

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe — Fapese

CNPJ 97.500.037/0001-10

São Cristóvão - SE

S U M Á R I O

Política Anticorrupção — PA-001

1	DO OBJETIVO	3
2	DAS CONDUTAS PROIBIDAS	3
3	DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	4
4	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E EVENTOS	5
5	DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E APOIOS	5
6	CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E TERCEIROS	6
7	DA GESTÃO DE PROJETOS, BOLSAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
8	DOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS	7
9	DO CONFLITO DE INTERESSES	7
10	DOS REGISTROS, DENÚNCIAS E CONSEQUÊNCIAS	7
11	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1

CAPÍTULO 1 – DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Política estabelece diretrizes para prevenção, identificação e tratamento de atos de corrupção, fraude, vantagem indevida, conflito de interesses e irregularidades no relacionamento da Fapese com agentes públicos, entidades públicas, instituições apoiadas, parceiros, fornecedores, financiadores e demais terceiros.

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos agentes abrangidos pelo Código de Conduta Institucional da Fapese, incluindo membros dos órgãos de governança, dirigentes, empregados, estagiários, coordenadores de projetos, pesquisadores, bolsistas, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros e terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da Fundação.

Art. 3º. Para fins desta Política, considera-se agente público qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função, mandato, representação, atividade decisória, fiscalizatória, administrativa, técnica ou consultiva em órgão, entidade, universidade pública, instituição científica e tecnológica pública, fundação pública, empresa estatal, órgão de controle, entidade de fomento ou organismo público nacional ou estrangeiro.

Art. 4º. Também serão tratados como situações de risco os relacionamentos com familiares, assessores, intermediários, representantes ou terceiros ligados a agente público, quando houver possibilidade de influência sobre decisão de interesse da Fapese.

Art. 5º. Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com o Estatuto, o Código de Conduta, o Regimento Interno e demais normas internas da Fapese.

2

CAPÍTULO 2 – DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 6º. É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber, pagar, entregar ou intermediar vantagem indevida, econômica ou não, a agente público, terceiro relacionado, fornecedor, parceiro, colaborador ou qualquer pessoa que possa influenciar decisão de interesse da Fapese.

Art. 7º. Considera-se vantagem indevida qualquer benefício, favor, pagamento, presente, comissão, bolsa, patrocínio, doação, contratação, viagem, hospedagem, refeição, reembolso, informação

privilegiada ou tratamento preferencial que tenha por finalidade influenciar decisão, obter benefício indevido, acelerar procedimento, ocultar irregularidade ou desviar finalidade institucional.

Art. 8º. São especialmente vedadas as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado;
- II. utilizar intermediário para praticar ato proibido pela Fapese
- III. fraudar, frustrar, manipular ou direcionar contratações, seleções, cotações, editais, concursos ou procedimentos competitivos;
- IV. criar despesa, nota fiscal, recibo, contrato, relatório, medição, atesto ou entrega fictícia;
- V. realizar pagamento sem respaldo documental, contratual, orçamentário ou aprovação competente;
- VI. fragmentar despesa para evitar controle ou procedimento aplicável;
- VII. ocultar, alterar, destruir ou manipular documentos, registros, atas, relatórios, e-mails ou evidências;
- VIII. dificultar auditoria, fiscalização, prestação de contas, investigação interna ou atuação de autoridade competente;
- IX. usar informação sigilosa ou estratégica para benefício próprio ou de terceiros;
- X. retaliar denunciante, testemunha ou pessoa que se recuse a praticar irregularidade.

Art. 9º. São proibidos pagamentos de facilitação, assim entendidos como valores, favores ou benefícios destinados a acelerar, destravar ou garantir ato administrativo, ainda que o ato seja devido.

3

CAPÍTULO 3 – DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 10. O relacionamento com agentes públicos deverá ser institucional, transparente, documentado e vinculado a finalidade legítima da Fapese, de projeto administrado ou de obrigação legal, contratual ou regulatória.

Art. 11. As interações com agentes públicos deverão, sempre que possível, ocorrer por canais institucionais, com registro mínimo de data, participantes, órgão ou entidade envolvida, assunto tratado e encaminhamentos.

Art. 12. Reuniões ou comunicações com agentes públicos em situações de maior risco deverão ser previamente alinhadas internamente e, quando cabível, contar com a participação de mais de um representante da Fapese.

Art. 13. Consideram-se situações de maior risco:

- I. negociação, celebração, renovação ou alteração de contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres;
- II. participação em licitações, chamadas públicas, seleções, credenciamentos ou concursos;
- III. fiscalização, auditoria, tomada de contas, investigação ou procedimento sancionador;
- IV. liberação de recursos, aprovação de prestação de contas ou autorização de despesas;
- V. tratativas com agente público com poder decisório direto sobre interesse da Fapese.

Art. 14. Caso agente público solicite vantagem indevida, favorecimento, pagamento, benefício, contratação, indicação, doação ou patrocínio incompatível com esta Política, o agente da Fapese deverá recusar a solicitação, evitar a continuidade da tratativa irregular, registrar os elementos disponíveis e comunicar o fato à instância responsável pela integridade.

4

CAPÍTULO 4 – BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E EVENTOS

Art. 15. É proibido oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades, viagens, refeições, inscrições, cortesias ou entretenimento que possam influenciar, parecer influenciar ou recompensar decisão relacionada à Fapese.

Art. 16. Poderão ser admitidos brindes institucionais de valor simbólico, distribuídos de forma generalizada, sem caráter pessoal e sem expectativa de contrapartida.

Art. 17. Convites para eventos, cursos, congressos, seminários, visitas técnicas ou atividades similares envolvendo agentes públicos deverão possuir finalidade institucional legítima, pertinência temática, registro formal e aprovação prévia da autoridade interna competente.

Art. 18. É vedado custear acompanhante, extensão turística, despesa pessoal, entretenimento sem finalidade institucional ou qualquer benefício que extrapole a necessidade objetiva do evento ou da atividade.

5

CAPÍTULO 5 – DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E APOIOS

Art. 19. Doações, patrocínios, apoios, contribuições institucionais, auxílios, premiações ou benefícios similares somente poderão ocorrer quando houver finalidade legítima, aderência aos

objetivos institucionais, documentação adequada, aprovação competente e rastreabilidade da destinação.

Art. 20. É vedada a realização de doação, patrocínio ou apoio com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar agente público, disfarçar pagamento irregular, beneficiar pessoa indicada por agente público ou contornar regras de contratação, remuneração, bolsa, convênio ou prestação de contas.

Art. 21. É proibido o uso de recursos, bens, estrutura, imagem, pessoal, canais institucionais ou projetos administrados pela Fapese para contribuição político-partidária, campanha eleitoral, promoção de candidatura ou favorecimento político indevido.

6

CAPÍTULO 6 – CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E TERCEIROS

Art. 22. As contratações realizadas pela Fapese deverão observar critérios objetivos, necessidade real, compatibilidade com o plano de trabalho ou finalidade institucional, preço adequado, documentação suficiente, segregação de funções e registro das etapas decisórias.

Art. 23. É vedado direcionar contratações, restringir competitividade sem justificativa técnica, manipular especificações, combinar propostas, aceitar documentação falsa, simular competição ou contratar terceiro sem capacidade compatível com o objeto.

Art. 24. A Fapese poderá adotar verificação prévia de integridade de fornecedores, prestadores de serviço, consultores, intermediários, representantes e parceiros, especialmente quando houver atuação perante órgão público, contrato relevante, contratação direta sensível, relação com agente público ou histórico de sanções e irregularidades.

Art. 25. Os contratos firmados pela Fapese deverão conter, quando aplicável, cláusulas de integridade, anticorrupção, conflito de interesses, confidencialidade, proteção de dados, dever de cooperação, possibilidade de rescisão e obrigação de comunicação de irregularidades.

Art. 26. Pagamentos a fornecedores e terceiros deverão ser realizados mediante documentação válida, contrato ou instrumento equivalente, comprovação da entrega ou execução, aprovação competente e identificação do beneficiário.

7

CAPÍTULO 7 – DA GESTÃO DE PROJETOS, BOLSAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A gestão de projetos deverá observar o plano de trabalho aprovado, a finalidade dos recursos, as regras do financiador, os instrumentos jurídicos aplicáveis e os controles internos da Fapese.

Art. 28. É proibido utilizar recursos de projetos para despesa pessoal não autorizada, serviço não prestado, bolsa sem aderência técnica, remuneração disfarçada, favorecimento de familiar, fornecedor, agente público ou terceiro, despesa incompatível com o plano de trabalho ou reembolso sem comprovação.

Art. 29. A indicação de bolsistas, pesquisadores, técnicos, consultores e demais profissionais deverá observar critérios técnicos, objetivos, documentados e compatíveis com a necessidade do projeto.

Art. 30. O atesto de entrega de bens, execução de serviços, cumprimento de metas, frequência ou realização de atividade deverá refletir a realidade verificada, sendo vedada declaração meramente formal, automática ou por conveniência.

8

CAPÍTULO 8 – DOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS

Art. 31. Na organização de processos seletivos, concursos, recrutamentos, avaliações ou procedimentos similares, a Fapese deverá assegurar impessoalidade, segurança, sigilo, isonomia, rastreabilidade e segregação de funções.

Art. 32. É vedado favorecer candidato, interessado, avaliador, instituição, fornecedor ou agente público, bem como divulgar informação sigilosa, alterar resultado sem fundamento formal ou permitir acesso indevido a sistemas, bancos de questões, documentos ou informações restritas.

9

CAPÍTULO 9 – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 33. Existe conflito de interesses quando interesse privado, familiar, econômico, político, acadêmico, institucional ou profissional puder influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade de decisão relacionada à Fapese.

Art. 34. Os agentes abrangidos por esta Política deverão comunicar potencial conflito de interesses antes de participar de decisão, negociação, contratação, indicação, avaliação, fiscalização, aprovação, pagamento, prestação de contas ou interação institucional relevante.

Art. 35. Identificado conflito de interesses, o agente deverá abster-se de atuar no caso, salvo deliberação formal em sentido contrário pela instância competente, devidamente fundamentada e registrada.

10

CAPÍTULO 10 – DOS REGISTROS, DENÚNCIAS E CONSEQUÊNCIAS

Art. 36. A Fapese deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade de suas decisões, contratações, pagamentos, interações institucionais, projetos, prestações de contas, treinamentos, apurações e medidas corretivas.

Art. 37. Qualquer pessoa poderá comunicar suspeita ou ocorrência de violação desta Política pelos canais disponibilizados pela Fapese, de forma identificada ou anônima, assegurada a confidencialidade e a proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé.

Art. 38. Quando a denúncia envolver pessoa responsável pela apuração ou autoridade com influência direta sobre o procedimento, deverá ser adotado fluxo alternativo, com afastamento do envolvido e possibilidade de designação de apurador independente ou comissão específica.

Art. 39. A violação desta Política poderá ensejar medidas educativas, corretivas, disciplinares, contratuais, administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme a gravidade do fato, o vínculo do infrator, a vantagem pretendida ou obtida, o dano causado, a reincidência e a cooperação com a apuração.

11

CAPÍTULO 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A omissão desta Política sobre determinada situação não autoriza conduta contrária à integridade, à legislação aplicável, ao Estatuto, ao Código de Conduta, ao Regimento Interno ou à finalidade institucional da Fapese.

Art. 41. Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à instância responsável pela integridade institucional, sem prejuízo da consulta às áreas técnicas, jurídicas, administrativas ou de controle competentes.

Art. 42. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser divulgada aos agentes abrangidos e considerada nos contratos, procedimentos e controles internos aplicáveis.

São Cristóvão/SE, 10 de julho de 2026